

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**  
**(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI incidente aos veículos quando adquiridos para o Transporte Público Coletivo Alternativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos para o transporte público coletivo alternativo de na cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, próprio ou de terceiros, classificado na posição 87.02 e 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprova pelo Decreto Presidencial nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O país tem vivido problemas crescentes relacionados ao trânsito excessivo de veículos nas cidades e ao número insuficiente de transporte público. Milhares de pessoas sofrem diariamente com esse problema, gastando parte do dia presas no trânsito enquanto poderiam estar usufruindo melhor de seu tempo. Cientes de que esse é um problema de difícil solução, nem por isso devemos nos eximir de buscar alternativas que minorem o sofrimento da população.

No entanto, a atividade guarda similitude com o transporte individual de passageiros na modalidade de táxi, que é contemplado há muito com isenção do IPI na compra de veículo. Também no caso dos demais transportes de passageiros verifica-se a necessidade da substituição da frota, com reflexos na indústria nacional, e a caracterização do bem como instrumento essencial de trabalho

As razões expostas são eloquentes para justificar a adoção de tratamento tributário isonômico para os veículos destinados ao transporte veículos para o transporte público coletivo alternativo.

Pela justiça do pleito, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
(PMDB-RJ)**